

Imprensa Nacional  
Biblioteca Machado de Assis



B0025877



B0025877

F  
365  
B823

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

2.ª CONFERÊNCIA PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

### DIREÇÃO DA CONFERÊNCIA

PRESIDENTE DE HONRA

Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República.

PRESIDENTE EFETIVO

Dr. Alexandre Marcondes Filho, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

VICE-PRESIDENTE

Dr. José Gabriel de Lemos Brito, Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetor Geral Penitenciário.

SECRETÁRIO GERAL

Dr. Armando Costa, Secretário do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

COMISSÃO EXECUTIVA

#### *Membros do Conselho Penitenciário*

Dr. Lemos Brito — Presidente

Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, Vice-presidente

Dr. Heitor Carrilho

Dr. Roberto Lira

Dr. Miguel Sales

Dr. Sílvio Pelico de Abreu

Dr. Justino Carneiro

Dr. Carlos Sussekund de Mendonça (Suplente)

, Secretário Geral do Conselho

Diretor do Presídio do Distrito Federal

Canepa, Diretor da Penitenciária Central.

F 365  
B823s

PRIMEIRA COMISSÃO

QUESTÕES ATINENTES AOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRISÃO PREVENTIVA OU PROVISÓRIA POR CRIMES COMUNS

1.<sup>a</sup> Questão

— Sendo de tôda a conveniência dar uma só denominação aos estabelecimentos federais e estaduais destinados a prisão preventiva ou provisória por crimes comuns, pergunta-se, tendo em vista que a pena de *detenção* se cumprirá na *Penitenciária*, (art. 29 do C. P.) qual a denominação preferível?

— Conviria estender aos estabelecimentos estaduais a de — *Presídio* — dada pelo Decreto-lei 3.971, de 24-12-41, no artigo 2.º, parágrafo único, à antiga Casa de Detenção do Distrito Federal?

2.<sup>a</sup> Questão

— Qual o tratamento a ser dispensado ao réu preso enquanto aguarda julgamento?

— Deve-se-lhe facilitar o trabalho? No caso afirmativo, em que condições?

— Qual o regime aplicável ao condenado cuja sentença ainda pende de recurso ordinário?

SEGUNDA COMISSÃO

REGIME PENITENCIÁRIO

1.<sup>a</sup> Questão

— Como devem ser cumpridas as penas de prisão simples, de detenção e de reclusão?

— Qual o sistema aconselhável para o fiel cumprimento do disposto no art. 32 do Código Penal, no que entende com a permanente e rigorosa separação de detentos e reclusos nos estabele-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS	
SECRETARIA DE MINISTÉRIO NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
F1061	7/10/57

cimentos penitenciários existentes nos Estados sem condições especiais para essa separação?

2.<sup>a</sup> Questão

— É aconselhável a organização, nas penitenciárias, de “Tribunais de conduta”? No caso afirmativo, quais os preceitos gerais a que deve obedecer a organização?

— Em que condições podem os sentenciados participar de tais Tribunais?

3.<sup>a</sup> Questão

— Que requisitos mínimos deve ter a “prisão comum”, a que se referem o art. 29 do Código Penal e outros da legislação penal em vigor?

4.<sup>a</sup> Questão

— Como devem ser organizados os estabelecimentos destinados à internação dos indivíduos nas condições previstas no art. 14, a que se refere o art. 6.<sup>o</sup>, do Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941?

5.<sup>a</sup> Questão

— Qual deve ser o regime aplicável aos sentenciados excluídos militares recolhidos às penitenciárias civis?

6.<sup>a</sup> Questão

— Qual o regime aplicável aos sentenciados políticos nos casos previstos no art. 42 da Lei n. 38 de 4 de abril de 1935?

7.<sup>a</sup> Questão

— Na falta de Manicômio Judiciário no Estado qual o estabelecimento adequado a que se deva recolher o sentenciado acometido de doença mental (C.P. art. 33).

— Entre o Hospital existente com as adaptações mais ou menos eficientes e a utilização da faculdade estatuída no § 3.<sup>o</sup> do art. 29 do Código Penal, da transferência do sentenciado, nas condições indicadas, para o Manicômio mais próximo, qual a solução preferível?

TERCEIRA COMISSÃO

TRABALHO PENAL

1.<sup>a</sup> Questão

— Estabelecendo o § 1.<sup>o</sup> do art. 29 do Código Penal que o sentenciado fica sujeito a trabalho, “o qual deve ser remunerado”, indicar as providências aconselháveis para se tornar efetiva essa determinação:

- a) quanto aos recursos pecuniários indispensáveis ao pagamento de salário;
- b) quanto à maneira e época do pagamento;
- c) quanto à remuneração, tendo em vista não só as diferentes classes de sentenciados como a produtividade destes no trabalho.
- d) quanto aos encargos de família.

2.<sup>a</sup> Questão

— Qual o regime de trabalho que deverá prevalecer nos sanatórios penais de tuberculosos ou nas seções a estes correspondentes nos estabelecimentos penitenciários do país?

QUARTA COMISSÃO

QUESTÕES GERAIS PENITENCIÁRIAS

1.<sup>a</sup> Questão

— Exame das últimas conquistas estrangeiras em matéria penitenciária e das possibilidades de sua adaptação ao Brasil.

2.<sup>a</sup> Questão

— Determinando o Código Penal em seu artigo 32 que “os regulamentos das prisões *devem estabelecer* a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos, bem como as restrições ou os castigos disciplinares que mereça o condenado”, com a única

exceção expressa das medidas que “exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana”, deve-se entender que tais regulamentos podem criar prêmios ou castigos não estabelecidos previamente na legislação penitenciária ou apenas regular os já previstos?

— No caso de opinar a Conferência pela interpretação literal do art. 32, e cumprindo uniformizar o tratamento a ser dispensado aos sentenciados em todo o país, quais devem ser os favores gradativos e as restrições ou castigos a incluir nos regulamentos das prisões?

### 3.<sup>a</sup> Questão

— Deve a execução dos decretos de graça e comutação de penas ser objeto de cerimônia nas prisões, como acontece com o livramento condicional, de modo a constituir incentivo e advertência para o beneficiado?

### 4.<sup>a</sup> Questão

— No planejamento de novos estabelecimentos penitenciários, qual a melhor distribuição dos pavilhões penais, tendo em vista a separação permanente e absoluta de reclusos, detentos e condenados a prisão simples?

### 5.<sup>a</sup> Questão

— No caso de estabelecimento penal com um só pavilhão, qual o melhor modo de distribuir os sentenciados, mantida a separação a que se refere a questão anterior?

## QUINTA COMISSÃO

### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PATRONATOS

#### 1.<sup>a</sup> Questão

— Qual a melhor organização para o serviço de vigilância aos liberados condicionais?

#### 2.<sup>a</sup> Questão

— De que maneira deverá exercer-se a vigilância nos casos em que a lei incumbe da mesma a autoridade policial?

#### 3.<sup>a</sup> Questão

— O “órgão especial” a que o Código Penal se refere em seu artigo 95, § único, será o Conselho Penitenciário, o patronato oficial ou outro a ser criado e organizado para o fim precípuo de fiscalizar as regras de comportamento impostas pelo Juiz nos termos do art. 94 do mesmo Código?

#### 4.<sup>a</sup> Questão

— Qual a melhor e mais eficiente organização a ser dada ao Patronato Oficial de que cogita o art. 63 do Código Penal?

#### 5.<sup>a</sup> Questão

— São admissíveis, à luz do Código Penal vigente, os patronatos particulares, ou mistos, no sentido de organismos particulares subvencionados e fiscalizados pelo Estado?

## SEXTA COMISSÃO

### EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DETENTIVAS

#### 1.<sup>a</sup> Questão

— Qual o regime a adotar nos estabelecimentos destinados à medida de segurança, em relação às personalidades psicopáticas?

#### 2.<sup>a</sup> Questão

— Como devem ser fixados, em face do novo Código Penal, os objetivos dos manicômios judiciários?

#### 3.<sup>a</sup> Questão

— Qual a orientação a seguir na adoção dos métodos de trabalho nos estabelecimentos destinados à execução das medidas de segurança?

4.<sup>a</sup> Questão

— Como deverá ser organizada a Casa de Custódia e Tratamento a que se refere o art. 92 do Código Penal, quer do ponto de vista arquitetônico e da distribuição dos pavilhões e dependências, quer do ponto de vista de regime a que ficarão submetidos os internados?

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1944.

- (aa) *José Gabriel de Lemos Brito* — Presidente.  
*Alfredo Machado Guimarães Filho* — Vice-Presidente.  
*Heitor Carrilho.*  
*Roberto Lira.*  
*Miguel Sales.*  
*Sílvio Pelico de Abreu.*  
*Justino Carneiro.*  
*Carlos Sússekind de Mendonça.*  
*Armando Costa.*  
*Aloísio Neiva.*  
*Vitório Canepa.*

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA PENITENCIÁRIA  
BRASILEIRA

Art. 1.<sup>o</sup> A Segunda Conferência Penitenciária Brasileira, promovida, de acôrdo com o Sr. Ministro da Justiça, pelo Conselho Penitenciário do Distrito Federal e Inspetoria Geral Penitenciária, e autorizada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, tem por fim estudar as questões atinentes à boa execução do regime penitenciário estabelecido pelo Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Suas conclusões serão encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça e à Comissão elaboradora do Código Penitenciário.

Art. 2.<sup>o</sup> A presidência de honra da Conferência cabe ao Presidente da República, sendo presidente efetivo o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e vice-presidente o presidente do Conselho Penitenciário e Inspetor Geral Penitenciário.

§ 1.<sup>o</sup> Nas ausências ou impedimentos do presidente do Conselho Penitenciário será êle substituído pelo vice-presidente, e na falta dêste por um dos membros da Conferência escolhido no momento pelos presentes.

§ 2.<sup>o</sup> Servirá como Secretário da Conferência o Secretário Geral do Conselho Penitenciário.

Art. 3.<sup>o</sup> A Conferência reunir-se-á na segunda quinzena de julho por espaço de dez dias, inclusive os das reuniões de abertura e encerramento, e funcionará na sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, tendo por auxiliares os respectivos funcionários, conforme consta dêste Regulamento.

Art. 4.<sup>o</sup> São membros da Conferência os que constituem a Comissão Executiva, os delegados estaduais e do Território do Acre, dos quais um será sempre o presidente do Conselho Penitenciário ou o seu substituto legal, os membros da Comissão Elaboradora do anteprojeto do Código Penitenciário, e os diretores dos estabelecimentos penais federais, todos com direito a voto.

Art. 5.<sup>o</sup> A Conferência desdobrar-se-á em comissões, às quais estará afeto o estudo das questões que lhes correspondem, pela ordem seguinte :

Primeira Comissão — Questões atinentes aos estabelecimentos destinados a prisão proventiva ou provisória por crimes comuns.

Segunda Comissão — Regime penitenciário.

Terceira Comissão — Trabalho penal.

Quarta Comissão — Questões gerais penitenciárias.

Quinta Comissão — Serviços de vigilância e Patronatos.

Sexta Comissão — Execução das medidas de segurança detentivas.

Art. 6.<sup>o</sup> Na sessão de instalação serão escolhidos pela assembléia os presidentes, vice-presidentes e relatores das Comissões em que se divide a Conferência, entrando imediatamente os eleitos no exercício de suas atribuições.

Art. 7.º Tôdas as questões terão relatores especiais, os quais apresentarão o estudo e conclusões a serem submetidas às comissões, e por meio destas ao plenário, até o dia 5 do mês de julho a fim de serem organizadas as ordens do dia.

Art. 8.º Os estudiosos das questões penais e penitenciárias poderão submeter à apreciação da Conferência sugestões que a critério do presidente do Congresso se enquadrem no programa aprovado, desde quando sejam escritas, bem assim a sua fundamentação, esta e aquelas em duas vias datilografadas.

Parágrafo único. Essas sugestões serão objeto de estudo, incluídas nos Anais da Conferência desde quando assim o resolvam as Comissões a que sejam distribuídas.

Art. 9.º Os relatores poderão ler as suas fundamentações e conclusões, por espaço de quinze minutos, não devendo as mesmas exceder de oito páginas datilografadas, assistindo-lhes igualmente o direito de defendê-las pelo mesmo espaço de tempo.

Art. 10. Os membros da Conferência, ao usarem da palavra, o farão sucintamente, evitando o mais possível as questões teóricas e procurando assentar normas capazes de serem aproveitadas na elaboração de novas leis e dos regimentos penitenciários.

Art. 11. O presidente e o secretário de cada Comissão farão chegar à Secretaria da Conferência todos os dias após suas reuniões a matéria que lhes houver sido presente e as conclusões adotadas, para que se possa organizar a ordem do dia das sessões plenárias.

Art. 12. Os trabalhos de cada sessão serão diariamente lançados em ata, lavrada em livro especial: os trabalhos de cada comissão iniciar-se-ão com a leitura do resumo das teses a serem estudadas, feita pelo respectivo secretário.

Art. 13. Os que se manifestarem dentro do prazo regulamentar, sobre as questões da ordem do dia, deverão entregar ao Secretário da Comissão, ou ao Secretário da Conferência quando se tratar de sessões plenárias, os resumos de seus discursos, salvo se forem lidos, circunstância em que entregarão os próprios discursos.

Art. 14. O presidente da Comissão anunciará antes de encerrar a sessão do dia qual a matéria que será estudada na seguinte.

§ 1.º Sempre que for preciso haverá sessões de Comissão pela manhã, à tarde e à noite, deliberando, porém, quanto à última, a própria Comissão.

§ 2.º Nenhuma tese que não conste do Programa poderá ser debatida nas comissões ou no plenário antes de se manifestarem os delegados sobre as que constarem da ordem do dia e sem prévio entendimento do proponente com o presidente da Conferência.

Art. 15. A Conferência, nas sessões plenárias, e as Comissões naquilo que particularmente interessar ao seu funcionamento e regular andamento dos trabalhos, resolverão sobre os casos não previstos neste Regulamento.

Art. 16. Pela necessidade de serem presentes às Comissões e à Conferência os relatórios e conclusões sobre as questões dos vários grupos em que se divide o programa desta última, o presidente da Comissão Executiva designará relatores para cada questão autônoma ou grupo de questões.

Art. 17. O vice-presidente da Conferência, que será o coordenador geral dos trabalhos, designará os membros da Comissão Revisora das deliberações que forem aprovadas.

Art. 18. Os trabalhos da Conferência serão publicados nos Arquivos Penitenciários do Brasil, cabendo sua organização, bem como a publicação prévia das conclusões dos relatores especiais e gerais, à Comissão Executiva, constituída pelos membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 19. Serão considerados membros de honra da Conferência os Ministros de Estado, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Segurança Nacional, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, do Conselho Nacional do Trabalho, Prefeito do Distrito Federal, Chefe de Polícia, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Presidentes do Instituto da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Advogados do Brasil, procuradores Gerais da República e do Distrito Federal, Juizes Criminais, bem assim os catedráticos de Direito Penal das Faculdades oficiais e das reconhecidas.

Art. 20. A Conferência Penitenciária encarece a apresentação pelos delegados dos Estados e do Território do Acre de dados

relativos : 1) a projetos e reformas penitenciárias estaduais realizadas ou a realizarem-se; 2) ao regime penitenciário adotado; 3) à situação dos egressos das prisões; 4) ao livramento condicional, vigilância e amparo dos liberados; 5) ao mecanismo do processo de livramento condicional e de graça; 6) à estatística penitenciária, e, 7) aos regulamentos das prisões.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1944.

A COMISSÃO EXECUTIVA

Lemos Brito.

Alfredo Machado Guimarães Filho.

Heitor Carrilho.

Roberto Lira.

Miguel Sales.

Sílvio Pelico de Abreu.

Justino Carneiro.

Carlos Sússekind de Mendonça (Suplente).

Armando Costa.

Aloísio Neiva.

Vitório Canepa.